



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL - PGCM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.738/2018

AUTOR : Vereador Romeu Pompilio

OBJETO : Altera a LC n. 003/1999 – Uso de bicicletas e sistema cicloviário



Senhor Presidente da Comissão de Justiça,

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da *Constitucionalidade, Legalidade, Segurança Jurídica, Moralidade, Transparência, Publicidade, Impessoalidade, Interesse Público, Razoabilidade e Oportunidade e das normas de Regimentalidade.*

É o Senhor Vereador competente para propor Projetos de Lei conforme antecipa a LOM:

Art. 55 - A iniciativa das leis complementares ou ordinárias é da competência de membro ou de comissão da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e do povo, na forma prescrita por esta Lei Orgânica.

Combine-se ao artigo *sus*o:

“Art. 39 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

**I - assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

...

No caso em espécie não encontro anomalia de invasão de competência ou reciprocidade de determinação a outro poder.

A matéria é muito oportuna, de aperfeiçoamento normativo e de interesse coletivo.

Acolho na íntegra a orientação de fls. 04 da Consultoria Técnica.

Dou pela **ADMISSIBILIDADE**.

É o Parecer.

Procuradoria Geral, em 20 de setembro de 2018.

**ANTÔNIO CHRAIM**  
Procurador Relator  
OAB/SC 5245